

LEI MUNICIPAL Nº 284/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Referência do Autismo e da Pessoa com Deficiência para a população no âmbito do Município de Brejo do Piauí e dá outras providências."

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Brejo do Piauí (PI), **FABIANO FEITOSA LIRA**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a criação do **Centro Municipal de Referência do Autismo e da Pessoa com Deficiência**, no município de Brejo do Piauí, órgão que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- O Centro Municipal de Referência para Atendimento de Transtorno Espectro do Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Síndrome de Down, deverá contar com estrutura física própria, com equipamentos e recursos humanos para o atendimento de crianças, de adolescentes e de adultos com autismo.

Art. 3º- O Centro deverá desenvolver atividades que visem a reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e atendimento psicossocial aos autistas e aos familiares. Sendo disponibilizado através dos seguintes atendimentos:

- I - Médico, neurológico e pediátrico;
- II - terapêutico pedagógico, psicológico, fonoaudiólogo, nutricional e terapêutico ocupacional;
- III - Enfermagem, atendimento odontológico e dispôr de serviço social;
- IV - Diagnóstico precoce e atendimentos terapêuticos comportamentais;
- V - Práticas Integrativas complementares.

Art. 4º- Cabe ao Centro Municipal a distribuição gratuita de medicamentos básicos necessários à todas as crianças, adolescentes e adultos cadastrados para o atendimento.

Art. 5º - O Centro Municipal de Referência para Atendimento de Transtorno do Espectro Autista (TEA) será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, que deverá atuar em parceria com as Secretarias de Educação e de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

Brejo do Piauí/PI: Avenida José Gomes Chaves, 81, centro – CEP 64895-000

E-mail: pmbrejo13@gmail.com - CNPJ: 01.612.567/0001-81



Art. 6º- O Município poderá estabelecer convênios e/ou parcerias com o Governo Federal, Estadual, ONGs, entidades da sociedade civil e/ou empresas privadas, a fim de cumprir com os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Brejo do Piauí, 13 de junho de 2025.

FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, e, encaminhada à imprensa para publicação oficial.

GISLÂNDIA NERI DE SOUSA TORRES
Secretária Municipal de Governo